



ESTADO DE GOIÁS AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202200031000034

Nome: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Contratação via dispensa de licitação - empresa para fornecimento de materiais elétricos

PARECER JURÍDICO ASJUR- 11798 № 43/2022

I. RELÁTORIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 14/2022 - ASCPL- 20031 000026735095 , no qual se requer análise jurídica acerca da legalidade da contratação, por dispensa de licitação, da empresa FERRAGISTA SANTA CLARA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.858.317/0001-17, no valor de R\$ 5.135,02 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais e dois centavos), para fornecimento dos materiais elétricos, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Termo de Referência (000026714687).

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância:

- 1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº: 1/2022 GERAD- 20049 (000026444820);
- 2. Termo de Referência GERAD (000026714687)
- 3. Requisição de Despesa (000026447922)
- 4. Anexo 01 Bancos de Preços Comprasnet Extensão Elétrica (000026445213);
- 5. Anexo 02 Bancos de Preços Comprasnet Fio Cabo Flexível (000026445280)
- 6. Anexo 03 Bancos de Preços Comprasnet Fita Isolante (000026445362)
- 7. Anexo 04 -Bancos de Preços Comprasnet Interruptor Simples (000026445405)
- 8. Anexo 05 Bancos de Preços Comprasnet Lâmpada de Led (000026445466)
- 9. Anexo 06 Bancos de Preços Comprasnet Tomada (000026445490)
- 10. Anexo Tabela Mercadológica (000026446252)
- 11. Anexo pesquisa Banco de Preços (000026445862)
- 12. Anexo Requisição de Despesas 1 (000026447922)
- 13. Despacho nº 2/2022 GERAD 20049 (000026448268)
- 14. Anexo Contrato Social (000026715369)
- 15. Documentos pessoais dos sócios: (000026715467 000026715517 000026715517 000026715517 000026715517 000026715545)
- 16. Certidão de Falência (000026715622)
- 17. Atestado de Capacidade Técnica (000026715675)
- 18. Certidão Consultas (000026734796)
- 19. Certidões de Regularidade Fiscal (000026728297 000026728350 000026728426 000026728469 000026728560)

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação da contratação, com fulcro nos arts. 21, alínea "j" e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A integra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Acesso à Informação – Informações Gerais – Legislação Aplicável.

Segundo o art. 37, XXI da CF/88, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

Assim, esta AGEHAB elaborou o referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual foi aprovado pela 99.ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018, <u>e neste estão previstos os casos de dispensa de licitação em seu artigo 124</u>.

II. A) – DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 29 DA LEI № 13.306/2016 E ART. 124 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB.

O art. 29, incisos I e II da Lei nº 13.306/2016 dispõe acerca das hipóteses de Dispensa de Licitação em razão do valor. Senão vejamos:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no artigo 124 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB:

Art. 124. É dispensável a realização de licitação pela AGEHAB:

- I. Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- II. Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

A presente demanda, visa a contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais elétricos, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Termo de Referência (000026714687).

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência, nos seguintes termos:

- "2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
- "2.1. As aquisições são necessárias para suprir às necessidades de manutenção preventiva e corretiva na AGEHAB, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos Departamentos desta empresa."

Juntou-se nos autos o Estudo Preliminar (000026444820) e o Orçamento de 03 (três) empresas, conforme documentos (000026446020 000026446069 000026446093), bem como o Termo de Referência com as especificações do objeto a ser contratado.

A Gerência Administrativa realizou a análise dos preços e indicou a empresa FERRAGISTA SANTA CLARA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.858.317/0001-17, como a empresa que apresentou o menor preço, no valor total de R\$ 5.135,52 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

A autorização da Autoridade competente para a Dispensa de Licitação encontra-se consubstanciada no seguinte documento: Requisição de Despesa (000026447922).

II. B) - FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 128 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB.

A formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

"Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;
- III. Autorização da autoridade competente;
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável;
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;
- VI. Razões da escolha do contratado;
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- IX. Parecer técnico, seguido de Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso:
- X. Documentos de habilitação:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

- b) Habilitação jurídica;
- c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.
- § 1°. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior competente, para ratificação e publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos, ressalvadas as situações que se enquadrem no limite de dispensa em razão do valor, as quais poderão ser publicadas apenas no sítio eletrônico da AGEHAB.
- § 2º. É dispensável o Parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor."

A Assessoria da CPL, por meio do **DESPACHO № 14/2022** - **ASCPL-20031 000026735095**, atestou o atendimento do art. 128 do RILCC da AGEHAB conforme se verifica no item VI do referido despacho. Senão vejamos:

"VI - DO ATENDIMENTO AO RILCC

- Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; Dispensa de Licitação nº 03/2022;
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; Valor estimado menor que R\$ 50.000,00
- III. Autorização da autoridade competente; Proferida na Requisição de Despesas (000026447922)
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; Art. 124, inciso II
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; Item III desta Declaração
- VI. Razões da escolha do contratado; Item IV desta Declaração
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; (000026396858 000026678711)
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); CEIS, 000026734796
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; Parecer técnico constante no Termo de Referência (000026714687). Parecer Jurídico É o que se pede.
- X. Documentos de habilitação:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; (000026728426, 000026728560, 000026728350)
- b) Habilitação jurídica; (000026715369, 000026715467, 000026715517, 000026715545)
- c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso." **(000026715622, 000026715675)**

Sobre a indicação dos recursos orçamentários para a despesa, prevista no <u>inciso V</u>, verifica-se que <u>não</u> foram acostadas aos autos as DECLARAÇÕES DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, para assegurar o pagamento da despesa desta contratação,

Quanto à exigência de Parecer Jurídico, (segunda parte do inciso IX), está sendo cumprida com a emissão deste parecer.

Assim, após detida análise dos autos, restou verificado que os mesmos seguiram os trâmites administrativos normais, com observância das normas legais que regem a matéria, quais sejam, a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB – RILCC/AGEHAB.

III – RECOMENDAÇÕES

<u>Recomenda-se</u> que seja juntado em momento oportuno a DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, a DECLARAÇÃO DE DISPENSA e a RATIFICAÇÃO da Contratação pelo Presidente.

Recomenda-se que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB — www.agehab.go.gov.br, em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Recomenda-se, por fim, a necessidade de atualização dos documentos que, porventura, se encontrem com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidos na data da celebração do Contrato, tendo em vista, a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, desde que atendidas as recomendações ora feitas, esta Assessoria Jurídica OPINA pela legalidade da contratação, por dispensa de licitação, em razão do valor da contratação, por estarem de acordo com a Lei nº 13.303/2016, bem como com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **ASCPL** para providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por PAULA ANGELICA DE SOUZA VIEIRA MENDONCA, Assessor (a), em 20/01/2022, às 16:47, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, **Procurador (a) Chefe**, em 20/01/2022, às 17:02, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026810678 e o código CRC C324B387.

ASSESSORIA JURÍDICA RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202200031000034



SEI 000026810678